CONTRATO Nº 060/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019

CONTRATO Nº 060/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICÍPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA: **CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME**, nome de fantasia: **CRESCER CONSULTORIAS-ME.**

Pelo presente Instrumento de Prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/nº, bairro Centro, CEP 64.563-000, Floresta do Piauí (PI), com o seguinte endereço eletrônico *prefeiturafloresta@hotmail.com*; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, portador do RG nº 1.809.691-SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 865.329.853-04, residente e domiciliado na Rua Rufino Raimundo Torres, nº 347, bairro Centro, CEP 64.563-000, Floresta do Piauí (PI), no final assinado, e de outro lado como **CONTRATADA,** a empresa: **CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME**, nome de fantasia: **CRESCER CONSULTORIAS-ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.375.709/0001-46, com sede na Rua Senador Joaquim Pires nº 1.965, bairro: Ininga, na cidade de Teresina, estado do Piauí-PI, representada pelo Sr. **AYRTON MEDEIROS RODRIGUES**, portador do CPF nº 023.724.253-23 e RG nº 2.588.775-SSP-PI, têm justo e certo o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições seguintes.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e originou-se do edital de Tomada de Preço nº 003/2019.

CLAÚSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa visando à prestação dos serviços na realização de concurso público para preenchimento das vagas indicadas no Termo de Referência deste edital para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento, de Floresta do Piauí-PI, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos, constante do Edital de Tomada de Preços nº 003/2019, o qual faz integrante deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para execução dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da ordem de serviços, podendo ser prorrogados por interesse das partes, conforme autoriza o artigos 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas em Lei e no edital de Tomada de Preços nº 003/2019.

CLAUSULA QUARTA- O pagamento do valor a ser contratado com a licitante vencedora será pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições efetuadas e pagas, estimado em R$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos do tesouro municipal, através da dotação orçamentária seguinte, do vigente orçamento:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, incluindo-se, entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas á Legislação Trabalhista, além de todas as despesas necessárias ao evento, com exceção da publicação e divulgação dos atos decorrentes do concurso.

CLAUSULA SÉTIMA- A CONTRANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLAUSULA OITAVA- Poderá a CONTRANTE rescindir a qualquer tempo o presente contrato, desde que haja relevante, resguardando o interesse da administração, garantindo o direito de defesa.

CLAUSULA NONA- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, a parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo das perdas e danos que uma causar a outra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Floresta do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Floresta do Piauí-PI, 23 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI
CNPJ nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

Ayrton Medeiros Rodrigues

CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME
nome de fantasia: CRESCER CONSULTORIAS-ME
CNPJ Nº 09.375.709/0001-46
Representante Legal: Ayrton Medeiros Rodrigues
CPF nº 023.724.253-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF: